



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.617	011	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.617

Projeto de Lei nº 146/2024 de autoria do Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida

Dá o nome de “Servidão Maria Brandão” o acesso localizado na Rua Cabo Frio, no Bairro Siderlândia, Volta Redonda - RJ, CEP: 27273-510, à esquerda do número 57 e à direita do nº 77 (Salão do Reino das Testemunhas de Jeová).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como “**SERVIDÃO MARIA BRANDÃO**” o acesso localizado na Rua Cabo Frio, no Bairro Siderlândia, Volta Redonda – RJ, CEP: 27273-510, à esquerda do número 57 e à direita do nº 77 (Salão do Reino das Testemunhas de Jeová).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida sinalização e formalização da denominação do logradouro mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.617	012	1



**VR EM DESTAQUE**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

05 de junho de 2025 - Edição Nº 2202



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.617

Projeto de Lei nº 146/2024 de autoria do Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida

Dá o nome de "Servidão Maria Brandão" o acesso localizado na Rua Cabo Frio, no Bairro Siderlândia, Volta Redonda - RJ, CEP: 27273-510, à esquerda do número 57 e à direita do nº 77 (Salão do Reino das Testemunhas de Jeová).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "SERVIDÃO MARIA BRANDÃO" o acesso localizado na Rua Cabo Frio, no Bairro Siderlândia, Volta Redonda - RJ, CEP: 27273-510, à esquerda do número 57 e à direita do nº 77 (Salão do Reino das Testemunhas de Jeová).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida sinalização e formalização da denominação do logradouro mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2202 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE JUNHO DE 2025

